



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**

-

**JUNTA DE FREGUESIA DE PORCHES**

**ANO 2021**

## PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante no que concerne, não só às competências legalmente delegadas como também, às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Artº 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Porches, resulta uma obrigação financeira de **103.000,00 €** para o Município de Lagoa:

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de agosto, não foram, entretanto, negociadas com as freguesias para o ano de 2021;

Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal, que pode querer manter no âmbito da sua intervenção as competências que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta que tenham natureza estruturante ou de outras missões de interesse geral e comum, de acordo com nº 3 do art.º 2º desse Decreto;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 02 de dezembro de 2020 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 17 de dezembro de 2020; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Porches de 09 de novembro de 2020, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Porches, realizada no dia 11 de dezembro de 2020;

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 506804240**, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

**E**

**FREGUESIA DE PORCHES, NIF nº 507011759**, com sede na Rua da Junta nº 11 – 8400 Porches, com o endereço eletrónico (geral@jf-porches.pt), representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira**

**Objeto**

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);
- e) Gestão e manutenção de hortas urbanas;

- f) Loja social;
- g) Animação cultural;

### **Cláusula segunda**

#### **Forma**

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

### **Cláusula terceira**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

#### **Cláusula quarta**

##### **Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)**

1. O exercício desta competência integra:
  - a) Limpeza das zonas urbanas;
  - b) Limpeza de mercados;
  - c) Limpeza de equipamentos públicos;
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
  - a) A varredura manual;
  - b) A limpeza das papeleiras;
  - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

#### **Cláusula quinta**

##### **Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público**

(com exceção daquele que seja objeto de concessão)

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

#### **Cláusula sexta**

##### **Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros**

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.

#### **Cláusula sétima**

##### **Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)**

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.

### **Cláusula oitava**

#### **Gestão e manutenção de hortas urbanas**

Esta competência integra a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza da horta urbana implantada.

### **Cláusula nona**

#### **Loja social**

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

### **Cláusula décima**

#### **Animação cultural**

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante

## **CAPÍTULO III**

### **RECURSOS**

#### **Cláusula décima primeira**

##### **Afetação de recursos**

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

**CAPÍTULO IV**  
**DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula décima segunda**  
**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

**Cláusula décima terceira**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula décima quarta**  
**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



**Cláusula décima quinta**  
**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

**Cláusula décima sexta**  
**Obrigações adicionais**

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**CAPÍTULO V**  
**RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula décima sétima**  
**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.

2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula décima oitava**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

#### **Cláusula décima nona**


##### **Ocorrências e emergências**

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.

#### **Cláusula vigésima**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.

- 
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula vigésima primeira**

##### **Cessação do contrato**

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula vigésima segunda**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Clausula vigésima terceira**

**Casos omissos e dúvidas Interpretativas**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

**Cláusula vigésima quarta**

**Período de vigência**

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2021, coincidindo com o fim do ano civil.

**Clausula vigésima quinta**

**Publicitação**

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

**Clausula vigésima sexta**

**Cabimento e compromisso**

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido a ficha de compromisso com o número 102971, referente ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 21 de janeiro de 2021 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa



(Luís António Alves da Encarnação)

O Presidente da Junta de Freguesia de Porches



(Luís José Soares Bentes)

ANEXO A  
DADOS ESTADÍSTICOS

| FREGUESIAS         | ÁREA (Kms <sup>2</sup> ) | POPULAÇÃO | DENSIDADE | EDIFICAÇÃO | ALOJAMENTOS TURÍSTICOS |
|--------------------|--------------------------|-----------|-----------|------------|------------------------|
| ESTOMBAR E PARCHAL | 28,07                    | 9004      | 320,80    | 3611       | 226                    |
| FERRAGUDO          | 5,74                     | 1973      | 343,70    | 1421       | 128                    |
| LAGOA E CARVOEIRO  | 39,13                    | 9987      | 255,20    | 6033       | 918                    |
| PORCHES            | 16,50                    | 2011      | 121,90    | 1707       | 133                    |

Dados INE: Censos 2011

## ANEXO B

## MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

| FREGUESIA          | VALOR<br>TOTAL 2021 | VALOR<br>CORRENTES  | VALOR<br>CAPITAL    |
|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| ESTOMBAR E PARCHAL | 241 000,00 €        | 221 000,00 €        | 20.000,00 €         |
| FERRAGUDO          | 104 000,00 €        | 74 000,00 €         | 30 000,00 €         |
| LAGOA E CARVOEIRO  | 252 000,00 €        | 177 000,00 €        | 75 000,00 €         |
| PORCHES            | 103 000,00 €        | 103 000,00 €        | ,00 €               |
| <b>TOTAIS</b>      | <b>700 000,00 €</b> | <b>575 000,00 €</b> | <b>125 000,00 €</b> |

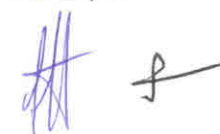
| FREGUESIA             | VALOR MENSAL<br>CORRENTES 2021 |
|-----------------------|--------------------------------|
| ESTOMBAR E PARCHAL    | 18 416,67 €                    |
| FERRAGUDO             | 6 166,67 €                     |
| LAGOA E CARVOEIRO     | 14 750,00€                     |
| PORCHES               | 8 583,33€                      |
| <b>TOTAIS MENSAIS</b> | <b>47 916,67 €</b>             |



## ANEXO C

|                  |   |   |
|------------------|---|---|
| PROJETOS<br>2021 | CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS | VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS<br><b>103.000,00€</b> |
|                  | FREGUESIA DE PORCHES                                      |   |

|    | Tipo de Despesa | PROJECTO   | OBJECTIVO   | DATAS | VALOR      |
|----|-----------------|--|---|-------|------------|
| a) | Corrente        | Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)   | Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.  | 2021  | 24.500,00€ |
| b) | Corrente        | Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público. (com exceção daquele que seja objeto de concessão) | Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.                   | 2021  | 5.000,00€  |
| c) | Corrente        | Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.   | Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.  | 2021  | 14.000,00€ |
| d) | Corrente        | Aumento da eficácia da ação administrativa ( princípio da descentralização e subsidiariedade )                                       | Aumentar as capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade . | 2021  | 25.000,00€ |
| e) | Corrente        | Gestão e manutenção de hortas urbanas.   | Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.  | 2021  | 5.500,00€  |



|    |          |                        |  |      |            |
|----|----------|------------------------|--|------|------------|
| f) | Corrente | Loja social de Porches | Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas. | 2021 | 9.000,00€  |
| g) | Corrente | Animação cultural      | Integra a promoção das Festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da freguesia de Porches.  | 2021 | 20.000,00€ |